



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria Administrativa
Coordenação de Finanças e Contabilidade
Núcleo Financeiro
Seção de Diárias e Passagens

Memorando-Circular nº 2/2022/SDP/NUFINC/CFC/PRA/REITORIA

Às unidades administrativas e acadêmicas da UFPEL

Assunto: Nova portaria regulamentando afastamentos a serviço e o dever de prestar contas.

Prezados solicitantes de viagens e demais usuários do SCDP,

Informamos que a PORTARIA UFPEL Nº 404, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 (0880799) **foi revogada** com a emissão da PORTARIA UFPEL Nº 1074, DE 07 DE JUNHO DE 2022 (1728095). Este instrumento regulamenta os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas e traz como novidade, apenas, os artigos 12 e 13, nos quais são detalhados os documentos que devem ser apresentados na etapa de prestação de contas, conforme seguem:

"Art. 12 Para a prestação de contas de missões em território nacional, o proposto, seja servidor ou colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos, no SCDP, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:

- I – Apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP;
- II – Apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros, a fim de comprovar o efetivo cumprimento da missão; ou
- III – Documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes.

Art. 13 Para a prestação de contas de missões em território internacional, o proposto, seja servidor ou colaborador eventual autorizado pelo Presidente da República, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, no SCDP, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:

- I – Relatório de viagem substanciado (Documento SEI: PRA Relatório de Viagem Internacional), informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos para a proteção da Educação a partir da missão bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional;
- II – Original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;
- III – Documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros, a fim de comprovar o efetivo cumprimento da missão; ou
- IV – Documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes. "

Por oportuno, frisamos o dever e a importância de prestar contas tempestivamente conforme mensagem da Gestão Central do SCDP:

"A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu parágrafo único do artigo 70:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

A Lei 8429 de 1992, que dispõe sobre as **sanções aplicáveis aos agentes públicos** no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, em seu inciso VI do artigo 11, corrobora com esse entendimento ao instituir que constitui **ato de improbidade administrativa** quem **deixa de prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 3 de 2015 em seu artigo 19 determina que a prestação de contas dos afastamentos a serviço sejam realizadas **por meio do SCDP**, no **prazo máximo de 5 dias do retorno da viagem**.

Dessa forma, lembramos a todos os servidores envolvidos no afastamento a serviço o que o artigo 11 do Decreto 5992 de 2006, determina:

Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Tendo em vista o **dever funcional** como servidores públicos, para **evitarmos ônus de qualquer espécie**, seja pelo impedimento de realizar outra viagem, seja pela responsabilização pelo não cumprimento do dever legal, ou ainda, pelo ônus financeiro à Administração Pública, solicitamos que sejam tomados os procedimentos administrativos para que as **prestações de contas dos afastamentos a serviço** sejam realizadas no **tempo determinado em lei**."

Diante do exposto, solicitamos que verifiquem no SCDP se existem pendências em suas unidades e tomem as providências cabíveis junto ao proposto para a devida realização da prestação de contas.

Atenciosamente,

Anderson Chollet

Chefe da Seção de Diárias e Passagens.

Documentos I - PORTARIA UFPEL Nº 404, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEI nº 0880799)
Relacionados: II -PORTARIA UFPEL Nº 1074, DE 07 DE JUNHO DE 2022 (SEI nº 1728095)
III -Memorando-Circular nº 5/2019/SDP/NUFINC/CFC/PRA/REITORIA (SEI nº 0836841)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CHOLLET, Chefe, Seção de Diárias e Passagens**, em 24/06/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747806** e o código CRC **C39E2E34**.

Referência: Processo nº 23110.022677/2022-71

SEI nº 1747806